



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE
ESCRAVO)**

**POLO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 16.973.969/0001-89**



PERÍODO DA AÇÃO: 06.07.21 a 15.09.2021

LOCAL: Rua Projetada, 09/770, Gererau, CEP 61880-000, Itaitinga/CE.

ATIVIDADE PRINCIPAL: – CNAE – 4110-7/00 – Incorporações de empreendimentos imobiliários.

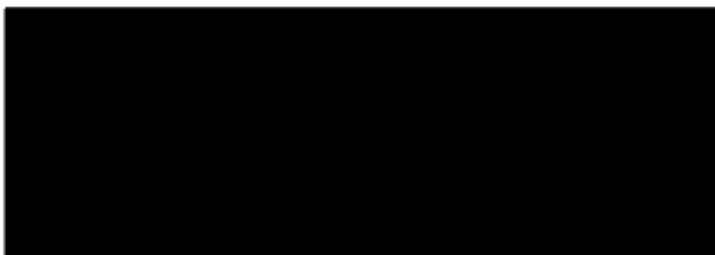
ÍNDICE

A) EQUIPE.....	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E) DA AÇÃO FISCAL	07
F) <i>DAS CONDIÇÕES CARACTERIZADORAS DO TRABALHO</i> <i>ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....</i>	<i>24</i>
G) DAS PROVIDÊNCIAS ADOPTADAS	26
H) CONCLUSÃO	29
I) ANEXOS	31
I. Cartão do CNPJ;	
II. Cópia do contrato social e aditivos da empresa POLO CONSTRUÇÕES LTDA;	
III. Termo de Notificação;	
IV. Termos de Interdição;	
V. Termos de depoimentos de empregados;	
VI. Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho;	
VII. Requerimentos de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado;	
VIII. Cópia dos autos de infração lavrado na ação fiscal;	
IX. Requerimento de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado [REDACTED] (retificação).	

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Procurador do Trabalho – PRT 7ª Região

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: POLO CONSTRUÇÕES LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 16.973.969//0001-89

SÓCIOS:



Endereço do local objeto da ação fiscal : Rua Projetada 09 nº 770, Gererau, Itaitinga/CE

Endereço de Residência do Sócio 2:



C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 13 Mulheres: 00 Menores: 00	28
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 22 Mulheres: 00 Menores: 01	23
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	17
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	01
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ R\$ 186.229,77
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ R\$ 181.370,51
FGTS MENSAL RECOLHIDO	R\$ 57.021,98
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	R\$ 20.380,32
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	17
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	37
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	02
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	17
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição	Capitulação
1	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
4	3181103	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao sistema de aterramento elétrico e/ou ao aterramento elétrico de partes condutoras.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.7 e item 18.21.7.1 da NR-18, com redação da Portaria MTb nº 261/2018.
5	2180774	Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
6	3180565	Deixar de dotar o canteiro de obras de instalações sanitárias de uso exclusivo dos encarregados de manipular gêneros alimentícios, refeições e utensílios ou manter instalações sanitárias de uso exclusivo dos encarregados de manipular gêneros alimentícios, refeições e utensílios com comunicação com a cozinha ou manter instalações sanitárias de uso exclusivo dos encarregados de manipular gêneros alimentícios, refeições e utensílios ligadas à caixa de gordura e/ou deixar de dotar a cozinha de equipamento de refrigeração para preservação dos alimentos e/ou manter cozinha com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada e/ou instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alíneas "h", "j", "l" e "m", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
7	2180944	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no local para refeições, por meio de bebedouro de jato inclinado ou outro dispositivo equivalente ou permitir o uso de copos coletivos para consumo de água potável no local para refeições.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
8	3180867	Utilizar andaime metálico com montantes sem travamento contra o desencaixe acidental e/ou utilizar andaime sem piso de trabalho de forração completa, e/ou antiderrapante, e/ou nivelado, e/ou fixado, e/ou travado de modo seguro e/ou resistente.	Art. 157, inciso I da CLT, c/c itens 18.15.2.8 e 18.15.3, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.
9	1010123	Deixar de cumprir disposição legal sobre segurança e medicina do trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.4.1, alínea "a", da NR-01, com redação da Portaria nº 915/2019.
10	3180514	Manter alojamento sem cobertura de proteção contra intempéries e/ou manter alojamento com área de ventilação insuficiente e/ou manter alojamento com	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alíneas "c", "d" e "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

		instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada.	
11	3180697	Deixar de dotar as aberturas no piso de fechamento provisório resistente e/ou deixar de proteger as aberturas no piso utilizadas para o transporte vertical de materiais e equipamentos com guarda-corpo fixo, no ponto de entrada e saída de material, e com sistema de fechamento do tipo cancela ou similar.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.13.2 e 18.13.2.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
12	1010255	Deixar de promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em conformidade com o disposto nas NR.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.6.1 da NR-01, com redação da Portaria n 915/2019.
13	2186276	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
14	1350226	Permitir que trabalhos em altura sejam planejados, organizados e executados por trabalhador não capacitado e/ou não autorizado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
15	2180146	Manter canteiro de obras sem instalações sanitárias.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
16	1350072	Deixar de garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "g", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
17	2183978	Permitir que o acesso ao andaime seja efetuado de maneira insegura.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
18	2183943	Deixar de dotar o andaime de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
19	2185881	Deixar de proteger todas as partes móveis dos motores, transmissões e partes perigosas das máquinas ao alcance dos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.22.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
20	2185989	Deixar de dotar as máquinas de dispositivo de bloqueio para impedir seu acionamento por pessoa não autorizada.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.22.8 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
21	2185873	Permitir que trabalhador não qualificado opere máquina ou equipamento que exponha o operador ou terceiros a riscos ou deixar de identificar por crachá o trabalhador que opera máquina ou equipamento que exponha o operador ou terceiros a riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.22.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
22	2180758	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
23	3180140	Permitir a existência de partes vivas expostas e acessíveis pelos trabalhadores em instalações e equipamentos elétricos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.4 da NR-18, com redação da Portaria MTb n.º 261/2018.
24	3181235	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à proteção contra incêndios no canteiro de obras.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.26.1, 18.26.2, 18.26.3, 18.26.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 18.26.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
25	1242784	Deixar de garantir coleta de lixo diária, lavagem de roupa de cama, manutenção das instalações e/ou renovação de vestuário de camas e colchões no alojamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
26	2180766	Permitir que se cozinhe ou aqueça refeição dentro do alojamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.8 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
27	2180170	Manter canteiro de obras sem local de refeições.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
28	2180154	Manter canteiro de obras sem vestiário.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
29	2187396	Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item

		danificada.	18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
30	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	(Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
31	1350234	Deixar de avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura ou avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura em desconformidade com o previsto na NR-35	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.1.2 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
32	1010131	Deixar de informar aos trabalhadores os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho e/ou as medidas de controle adotadas pela empresa para reduzir ou eliminar tais riscos e/ou os resultados dos exames médicos e exames complementares de diagnóstico e/ou os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.4.1, alínea "b", incisos I, II, III e IV, da NR-01, com redação da Portaria nº 915/2019.
33	3180662	Utilizar escada de mão com mais de 7 m de extensão ou com espaçamento não uniforme entre os degraus ou com espaçamento entre os degraus inferior a 25 cm ou superior a 30 cm e/ou deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à fixação e apoio das escadas de mão.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.12.5.3 e 18.12.5.6, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
34	1242725	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
35	3123871	Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
36	0016039	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
37	0020893	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.	Art. 74, §2º da CLT.

E) DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal foi iniciada em 03/08/2021, pelos Auditores-Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Ceará [REDACTED] no canteiro de obra localizado na Rua Projetada, 01, Nº 105, Gererau, Itaitinga/CE, de responsabilidade da empresa POLO CONSTRUÇÕES LTDA



Figura 1 Canteiro de obras

Durante essa primeira visita de inspeção, a equipe de Auditores Fiscais do Trabalho, ao se deparar com as condições de vida disponibilizadas pelo empregador aos trabalhadores alojados e os indícios de trabalho degradante, informou ao Chefe da Fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e solicitou reforço para realização de uma nova fiscalização por uma equipe especializada em combate ao trabalho análogo ao de escravo. Assim, foi formada a equipe integrada pelos Auditores Fiscais do Trabalho

[REDACTED] e do Procurador do Trabalho [REDACTED] com apoio do Departamento de Polícia Federal, através do Agentes de Polícia Federal [REDACTED]

Em 10/08/2021, por volta das 09h da manhã a equipe acima descrita procedeu fiscalização no canteiro de obra/alojamento da empresa qualificada localizado na rua Projetada 09 nº 770, Gererau, Itaitinga/CE, na região metropolitana de Fortaleza/CE. Na ocasião, foram realizadas entrevistas com empregados e empregador e a tomada de registro fotográfico e vídeo-gráfico da situação encontrada.



Figura 2 a 5: Auditores Fiscais do Trabalho, Procurador do Trabalho e Polícia Federal fazem inspeção no alojamento disponibilizado aos trabalhadores.

Cumprir informar que todos os trabalhadores desenvolviam atividades (pedreiros, serventes, pintores, gesso, mestre de obra e auxiliar de almoxarifado) voltadas para a construção de casa populares para a empresa POLO CONSTRUÇÕES LTDA para venda principalmente através do programa Casa Verde Amarela.

Durante a primeira inspeção realizada no canteiro de obras, no dia 03/08/2021, a fiscalização, em razão dos riscos graves e iminentes a saúde e segurança dos trabalhadores, emitiu o TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.051.006-9, determinando a paralisação total dos seguintes objetos:

OBJETO: 1 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL BETONEIRA I, sem marca de identificação, com traços de uso, localizada no canteiro de obras. com cremalheira e pinhão expostos e sem dispositivo de bloqueio para impedir acionamento por pessoa não autorizada, sem dispositivo de parada de emergência, com correias de transmissão de força expostas, operada por trabalhador sem comprovada capacitação.



Figuras 6 a 9: Betoneira I

OBJETO: 2 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL BETONEIRA II, sem marca de identificação, com traços de uso, localizada no canteiro de obras. com cremalheira e pinhão expostos e sem dispositivo de bloqueio para impedir acionamento por pessoa não autorizada, com correias de transmissão de força expostas.



Figuras 10 a 13 Betoneira II

OBJETO: 3 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL PENEIRA ELÉTRICA, cor laranja, modelo PE1500, marca Aurorense, com trações de uso e instalada no canteiro de obras.



Figuras 14 e 15 Peneira elétrica

OBJETO: 4 - Setor de serviço - Paralisação: TOTAL Trabalho em Altura nas lajes das casas e serviço de alvenaria e acabamento em plataforma de trabalho com risco de queda por diferença de nível.



Figura 16: Risco de queda - trabalho em altura sem proteção.

No dia 10/08/2021, durante a segunda visita da inspeção do trabalho, agora com a equipe ampliada, a fiscalização constatou 17 trabalhadores alojados precariamente em uma casa velha e em uma construção de tijolos sem reboco num terreno de um antigo sítio, onde também funciona o almoxarifado e o contêiner-escritório da empresa.



Figura 17 Contêiner onde funcionava o escritório da empresa, ao lado do alojamento dos trabalhadores dos 17 trabalhadores resgatados.

O empregador não fornecia camas ou redes nem tampouco roupas de camas. Os trabalhadores dormiam em redes próprias armadas lado a lado, muito próximas umas das outras. Não havia armários, o que obrigava os trabalhadores a colocarem mochilas, malas e outros pertences pessoais diretamente sobre o chão. A casa velha não possuía portas em todas as suas entradas assim como a construção ao lado que também servia de alojamento, de modo que impedisse o devassamento ou a entrada de pessoas estranhas. Nos fundos da casa, em um compartimento sem portas e sem paredes laterais, onde havia redes armadas, os trabalhadores improvisaram lonas para se protegerem das intempéries. A ausência de paredes ou portas deixava os trabalhadores expostos, sem qualquer privacidade, conforto e segurança, causando constrangimento o simples ato de troca de roupa. Havia fogão e botijão de gás instalados no mesmo compartimento onde trabalhadores dormiam. O empregador não fornecia mesas, cadeiras, copos ou talheres para tomada das refeições. A alimentação era produzida em fogão precário e os trabalhadores realizavam suas refeições sentados nas redes, em baldes, em troncos de madeira, no parapeito da casa ou sentados no chão. Os trabalhadores informaram também que levavam de suas próprias casas copos e talheres, em razão do não fornecimento por parte do empregador. Verificamos inúmeras gambiarras elétricas com fiação exposta expostas e acessíveis aos trabalhadores em instalações e equipamentos elétricos, com

risco de choque elétrico. Importante também ressaltar que o mestre de obras, [REDACTED], responsável pela arregimentação dos trabalhadores e fiscalização do trabalho executado, morava num quarto separado dos demais trabalhadores, com porta com cadeado e banheiro privativo



Figuras 18 e 19: Alojamento sem portas.



Figuras 20 e 21: Alojamento sem armários, com pertences pessoais colocados no chão e sem qualquer organização.



Figura 22 e 23: Fogão e botijão de gás no mesmo compartimento onde os trabalhadores dormiam.



Figuras 24 e 25: Cozinha precária e localizada na parte externa, onde também eram preparadas as refeições.

Verificou-se na ocasião da inspeção física do alojamento a existência de acúmulo de lixo no ambiente do alojamento, com a formação de "rampa" de lixo em sua lateral, sem o adequado acondicionamento de restos de refeição em lixeiras, sacolas e garrafas plásticas. No interior da edificação observou-se, garrafas de vidro empoeiradas acumuladas, com piso sujo de areia e acúmulo de teias de aranha sob as telhas. Em seus depoimentos, os trabalhadores se queixaram muito do acúmulo de sujeira e da presença de ratos e muriçocas.

De fato, o ambiente de alojamento sujo favorecia a proliferação de animais sinantrópicos que atuam como vetores de doenças aos trabalhadores ali alojados, assim como a falta de higiene e limpeza atuam como fatores de degradação da saúde dos trabalhadores. Até mesmo máscaras usadas foram encontradas jogadas no chão do alojamento, ao lado de objetos e pertences pessoais, o que demonstra e reforça o descaso com a saúde e a vida dos trabalhadores.



Figuras 26 e 27: Acúmulo de lixo na área externa do alojamento.



Figuras 27 e 28: Máscaras jogadas pelo chão do alojamento.

Ademais, apesar do momento de pandemia causada pelo novocoronavirus, muitos trabalhadores, tanto na primeira como na segunda inspeção, não usavam máscaras de proteção e ainda encontramos um bebedouro na casa que servia de alojamento, com uso de copo coletivo, agravando ainda mais a precária situação já vivida pelos trabalhadores, ao contribuir para um ambiente de fácil contaminação de doenças infecto contagiosas.



Figura 29 Uso de copo coletivo.

Verificamos também que a existência de apenas um banheiro com um único chuveiro e um único vaso sanitário, número insuficiente para atender todos os 17 trabalhadores alojados. Nesse banheiro, só havia água no chuveiro. A fiscalização constatou a falta de água para o vaso sanitário. Os trabalhadores afirmaram que pegavam água em baldes para usarem no vaso sanitário. Também não havia fornecimento de papel higiênico.

Percebe-se, assim, que os empregados estavam sujeitos ao risco biológico do SARS COV-2(COVID-19), que resultou na pandemia que já ceifou a vida 560 mil brasileiros, até

o momento. Em face desse quadro, constatamos que a empresa não tomou os cuidados necessários para resguardar a saúde de seus empregados em descompasso com a PORTARIA CONJUNTA Nº 20 do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho. Segundo os trabalhadores, 3 ou 4 obreiros alojados foram contaminados com novo coronavírus. Ao sentirem os sintomas, informaram que eram colocados em casas isoladas ou voltavam para suas casas em Madalena/CE, entretanto durante o isolamento não recebiam o salário, pois recebiam por produção ou diária. Durante o processo de fiscalização, somente o empregado [REDACTED] apresentou à fiscalização o resultado do exame positivo para o novo coronavírus. Esse trabalhador informou que retornou para Madalena/CE, onde passou cerca 20 dias durante o mês de maio/2021. Durante o período do afastamento o empregado não recebeu salário. A empresa só efetuou o pagamento desses dias, após exigência da fiscalização do trabalho, conforme cópia da transferência enviada no dia 03.09.2021, no valor de R\$ 1.132,02.

Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual de Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública
Av. Barão de Studart, 2405
CNPJ: 07.084.571/0032-00
Site: <https://gal.sab.ce.gov.br> - e-mail: lacen@lacen.ce.gov.br
Telefone: (85)3101-1484

LACEN

Requisição 21050400985	Origem Hosp Matern Mae Tereza (madalena) Cartão Nacional de Saúde	Data de Cadastro 11/05/2021
[REDACTED]	Município MADALENA	Idade 33 ANO(S)
[REDACTED]	[REDACTED]	Sexo MASCULINO
[REDACTED]	[REDACTED]	Profissional de Saúde [REDACTED]

COVID-19, Biologia Molecular

Método: RT-PCR em tempo real
Data de Coleta: 11/05/2021
Materiais: Swab Nasofaringe
Kit: Aliglex™ 2019-nCoV Assay (Seegene)

Data do Recebimento: 12/05/2021
Registro Interno: P2090-51
Início dos Sintomas: 06/05/2021
1ª amostra

Resultado: Detectável

Nota Técnica:
1. O Ministério da Saúde recomenda a coleta de amostras até o 5º dia após o início dos sintomas. Resultado NÃO DETECTÁVEL, em amostras coletadas após este período não exclui a possibilidade de infecção por CORONAVIRUS SARS-CoV-2.

Observações: Este resultado se refere a amostra analisada.

Valor de Referência: Detectável: CT≤40 Gene E, CT≤40 Gene RdP, CT≤40 Gene N e CT≤40 Gene IC;
Não detectável: CT>40 Gene E, CT>40 Gene RdP, CT>40 Gene N e CT>40 Gene IC.

Executado por: **Laboratório Central de Saúde Pública.**

Figura 29 Exame com resultado positivo para o Covid do empregado [REDACTED]

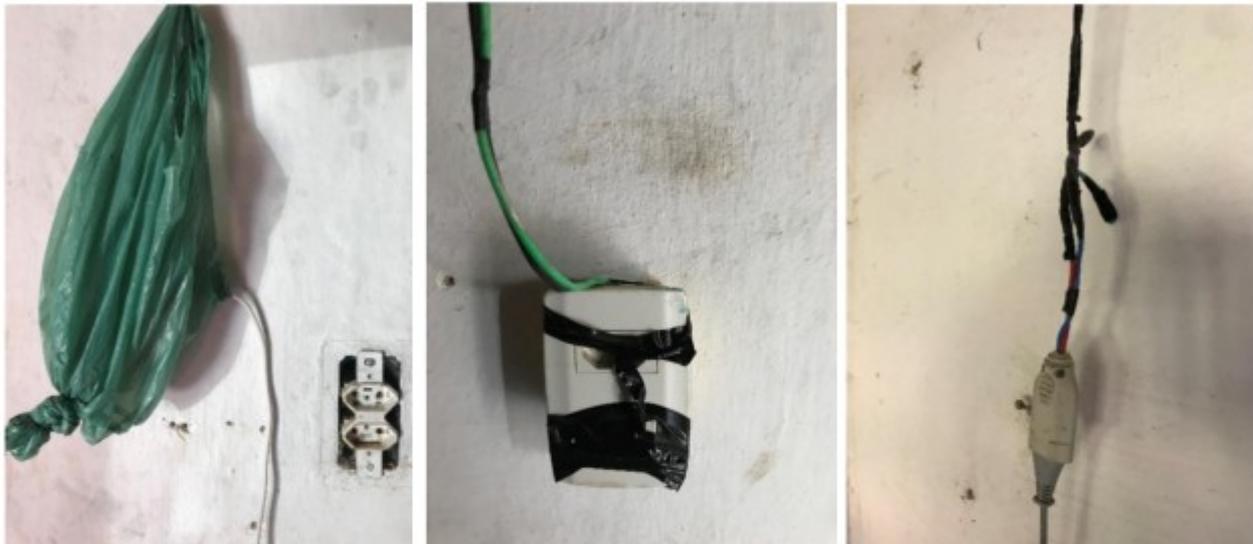
Nesse mesmo sentido, verificamos que, durante o mês de abril e maio/2020, a empresa não pagou os salários integrais dos trabalhadores, conforme cópias de transferência efetuadas pela empresa. Durante esses meses, os trabalhadores receberam

depósitos em suas contas, que a empresa denominou de "ajuda de custo" inferior ao salário devido. Somente durante o processo fiscalizatório, a empresa efetuou o pagamento complementar desse período conforme folhas de pagamentos apresentadas à fiscalização.

A gravidade da situação encontrada acarretou a paralisação total do alojamento descrito acima através do TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.051.221-5 em razão das seguintes regularidades: 318110-3 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao sistema de aterramento elétrico e/ou ao aterramento elétrico de partes condutoras. 218075-8 - Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18. 218076-6 - Permitir que se cozinhe ou aqueça refeição dentro do alojamento. 218077-4 - Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza. 318056-5 - Deixar de dotar o canteiro de obras de instalações sanitárias de uso exclusivo dos encarregados de manipular gêneros alimentícios, refeições e utensílios ou manter instalações sanitárias de uso exclusivo dos encarregados de manipular gêneros alimentícios, refeições e utensílios com comunicação com a cozinha ou manter instalações sanitárias de uso exclusivo dos encarregados de manipular gêneros alimentícios, refeições e utensílios ligadas à caixa de gordura e/ou deixar de dotar a cozinha de equipamento de refrigeração para preservação dos alimentos e/ou manter cozinha com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada e/ou instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta. 318014-0 - Permitir a existência de partes vivas expostas e acessíveis pelos trabalhadores em instalações e equipamentos elétricos. 318123-5 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à proteção contra incêndios no canteiro de obras. 124117-6 - Deixar de dotar os alojamentos de rede de iluminação ou manter rede de iluminação com fiação desprotegida nos alojamentos. 318054-9 - Manter local para refeições com capacidade insuficiente para garantir o atendimento de todos os trabalhadores e/ou deixar de providenciar a instalação de lavatório nas proximidades ou no interior do local para refeições e/ou deixar de dotar o local para refeições de mesas com tampos lisos e laváveis e/ou deixar de dotar o local para refeições de assentos em número suficiente para atender aos usuários. 101012-3 - Deixar de cumprir disposição legal sobre segurança e medicina do trabalho. 318051-4 - Manter alojamento sem cobertura de proteção contra intempéries e/ou manter alojamento com área de ventilação insuficiente e/ou manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada. 124278-4 - Deixar de garantir coleta de lixo diária, lavagem de roupa de cama, manutenção das instalações e/ou renovação de vestuário de camas e colchões no alojamento. Fatores de Risco e/ou Risco Relacionados: 1. RISCO DE ACIDENTES POR CHOQUE ELÉTRICO, FACE À

AUSÊNCIA DE ATERRAMENTO, PRESENÇA DE EMENDAS EM FIAÇÕES ELÉTRICAS ("GAMBIARRAS") E ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA IMPROVISADA ("GATOS"); 2. RISCO DE ACIDENTES POR INCÊNDIO/EXPLOÇÃO, FACE À PRESENÇA DE BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP) DENTRO DO ALOJAMENTO E INEXISTÊNCIA DE EXTINTORES; 3. RISCO DE ADOECIMENTOS POR FALTA DE CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONFORTO (INSTALAÇÕES SANITÁRIAS AUSENTES OU PRECÁRIAS, ACÚMULO DE LIXO E ENTULHOS AO LADO DO ALOJAMENTO). Medidas de Proteção a Adotar: 1. INSTALAR FIAÇÕES ELÉTRICAS EM CONDUÍTES PRÓPRIOS, ELIMINANDO EMENDAS E FIAÇÕES EXPOSTAS; 2. ELIMINAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS IMPROVISADAS ("GAMBIARRAS", EXTENSÕES, TOMADAS SEM ESPELHO); 3. REGULARIZAR ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA CONFORME NORMAS TÉCNICAS OFICIAIS; 4. EXECUTAR ATERRAMENTO ELÉTRICO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO ALOJAMENTO; 5. INSTALAR COZINHA E LOCAL DE REFEIÇÕES EM LOCAL DIVERSO DO ALOJAMENTO; 6. INSTALAR BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA FORA DA COZINHA E DO LOCAL DE REFEIÇÕES; 7. INSTALAR EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO (EXTINTOR) NO ALOJAMENTO; 8. DOTAR OS ALOJAMENTOS DE ARMÁRIOS INDIVIDUAIS DE COMPARTIMENTO DUPLO; 9. ELIMINAR A SUJEIRA E DESORGANIZAÇÃO DOS ALOJAMENTOS E DOS SEUS ENTORNOS.





Figuras 30 a 35 Instalações elétricas com gambiarras, fiações expostas e riscos de choque elétrico.

Quanto aos empregados, a contratação era feita através do mestre de obras [REDACTED] [REDACTED] serviço da empresa POLO CONSTRUÇÕES LTDA. O [REDACTED] era quem arregimentava os trabalhadores no município de Madalena/CE, distante cerca de 200km do local de trabalho. Após acerto com o mestre de obra, os trabalhadores se deslocavam para Itaitinga/CE. Ao chegar no canteiro de obras, a maior parte era alojada no alojamento disponibilizado pela empresa.

Cumprir informar que, embora a empresa estivesse em plena atividade, com a utilização de mão de obra de diversos obreiros, com a presença dos requisitos da relação de emprego: a) subordinação (prestavam serviços ao empregador, do qual recebiam ordem direta ou indiretamente, b) pessoalidade (prestavam pessoalmente as funções de típicas da construção civil (pedreiros, serventes, gesseiro, pintor, auxiliar de almoxarifado, mestre de obras), c) onerosidade (recebiam a contraprestação pelos serviços prestados quinzenalmente através de depósitos bancários), d) habitualidade (trabalhavam de segunda a sexta em horários predeterminados pela empresa). Mesmo presente todos os elementos acima citados, os empregados em sua grande maioria eram mantidos sem a devida formalização dos respectivos contratos de trabalho e alojados em galpão fornecido pelo empregador. Do total de 29 trabalhadores, apenas 06 possuíam o registro do contrato de trabalho assinado, conforme pesquisa no sistema do e-social.

Os trabalhadores eram contratados para receberem por produção ou por diária, variando de acordo com a função exercida. O pagamento era feito quinzenalmente pela empresa através de depósito bancário nas contas dos trabalhadores.

Desse modo, presentes os elementos que caracterizam o vínculo empregatício, cabia ao autuado registrar os empregados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente desde o primeiro dia da sua admissão, conforme prevê o art. 41 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim restou evidenciado que os empregados prestavam serviço de forma subordinada ao empreendimento, sendo o trabalho de natureza não eventual, já que seu propósito era atender necessidades permanentes da empresa, não se destinando a um evento específico. Além disso, havia pessoalidade e intuito oneroso na prestação dos serviços, circunstâncias que, somadas às ponderações anteriores, dão corpo à configuração do vínculo empregatício. Concluimos que os pressupostos do vínculo empregatício estavam configurados.

Quanto aos empregados, a contratação era feita pelo mestre de obras, [REDACTED] [REDACTED] a serviço da POLO CONSTRUÇÕES LTDA. Os trabalhadores eram arregimentados na cidade de Madalena/CE, a cerca de 200km de Fortaleza/CE. Conforme entrevistas com empregados, esses trabalhadores se deslocavam para Itaitinga/CE, na região metropolitana de Fortaleza/CE, por conta própria. Dessa forma, constatamos que o empregador não cumpriu com os procedimentos de recrutamento de trabalhadores regulamentado pelo Ministério do Trabalho na Instrução Normativa (IN) nº 90 de 2011. Dispõe a instrução que, para o transporte de trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem, é necessária a comunicação do fato às SRT (Superintendências Regionais do Trabalho ou Gerências Regionais do Trabalho) da circunscrição dos trabalhadores recrutados, por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT).

Na CDTT devem constar dados principais do empregador contratante dos trabalhadores, indicação precisa do local de prestação dos serviços; os fins e a razão do transporte dos trabalhadores; o número total de trabalhadores recrutados; as condições pactuadas de alojamento, alimentação e retorno à localidade de origem do trabalhador; o salário contratado e a data de embarque e o destino. Tais medidas visam coibir o aliciamento e transporte irregular de trabalhadores para localidade diversa de sua origem, cuja ocorrência pode constituir, em tese, o crime previsto no artigo 207 do Código Penal. No caso em tela, nenhuma das medidas previstas na IN nº 90/2011 foi obedecida pelo empregador.

A seguir transcrevemos partes de depoimentos dos prestado à fiscalização nos dias 11 e 13/08/2021, na Superintendência Regional do Trabalho no Ceará, em Fortaleza/CE, que reforçam e confirmam as situações narradas acima.

O [REDACTED] afirmou:
"que há um ano está alojado na casa fornecida pela empresa para alojamento dos trabalhadores; **que a casa é muito precária, com muita goteira na época de chuva, piso quebrado e apenas um banheiro, com o sanitário quebrado e sem água; que a casa não tinha refeitório e por isso comia sentados em tijolos ou tronco de pau; que o**

almoço era feito no fogão a lenha e a janta é feita no fogão a gás; que o fogão a gás fica localizado dentro do alojamento no mesmo local com a redes e pertences dos trabalhadores; que o jantar era sempre a mesma coisa, ou seja, baião com mortadela ou baião com ovo; que o almoço era constituído por arroz, feijão, farofa e a mistura de frango ou porco; **que não tem CTPS assinada; que a empresa não solicitou a sua CTPS para assinatura; Que não fez exames médicos admissionais; que teve COVID e ficou afastado por 20 dias; que durante esse período de afastamento, a empresa não pagou o salário ao depoente;** que o depoente comprovou através de exame laboratorial com resultado positivo do COVID; que a empresa só forneceu de EPI, capacete e bota, que nunca recebeu máscara com filtro para executar serviços de pintura; que a empresa forneceu ultimamente algumas máscaras por conta do covid, mas poucos utilizavam; que houve uma época forneceu deixou um garrafão com álcool em gel que acredita ser de 3,5l; **que havia muito lixo ao lado do alojamento e muito rato, principalmente à noite; que havia também um pouco de muriçoca;** que socorreu o operador de betoneira que sofreu choque elétrico, em dia chuvoso; que o nome do trabalhador era o [REDACTED] que o depoente e o [REDACTED] caseiro na época do acidente, socorreram o [REDACTED] que o depoente ouviu um grito, tendo se deslocado, quando encontrou o trabalhador, o [REDACTED] já havia desligado o registro, tendo o depoente chutado o [REDACTED] para afasta-lo da betoneira; que o depoente e o [REDACTED] levaram o acidentado para o hospital de Itaitinga/CE; que trabalha de segunda a sexta das 06:30 as 10:50h e das 12:30h as 16h, 16:30hs ou até as 17h dependendo do dia; que o trabalhador traz de sua casa copo, prato, talher, papel higiênico e coisas de limpeza; que durante o período da pandemia, alguns trabalhadores estavam com suspeita de COVID; que as redes eram armadas muito próximas umas das outras e que colocava seus pertences diretamente no chão".

O [REDACTED] servente, afirmou:

*"Que trabalha para a empresa POLO CONSTRUÇÕES LTDA desde 05/02/2019, na função de servente; que foi contrato pelo mestre de obras [REDACTED] através da indicação de um amigo conhecido como [REDACTED] que ficou acertado o salário de R\$ 60,00 por diária e que o pagamento é feito por quinzena, através de depósito em conta feito pela própria empresa; **que a empresa não solicitou a sua CTPS para assinatura; Que não fez exames médicos admissionais; que alguns trabalhadores tiveram COVID no alojamento; que lembra que o [REDACTED] cozinheiro teve covid e continuou morando no alojamento junto com os demais trabalhadores;** Que quinzenalmente vai pra Madalena visitar a família composta pela esposa e cinco filhos; que trabalha de segunda a sexta das 06:30 as 11h e das 12:30h as 16h; que durante*

a semana fica alojado na casa fornecida pela empresa; **que o alojamento é muito ruim, só tem um banheiro, que tem muito rato e muriçoca e é muito sujo; que não tem mesa para realização das refeições e por isso come sentado na rede ou em cima de balde; que a rede, lençol e toalha são do próprio depoente; que o trabalhador traz de sua casa copo, prato, talher, papel higiênico e coisas de limpeza; Que recebe ordens do [REDACTED] gerente/técnico da empresa Polo Construções, do mestre [REDACTED] e do [REDACTED] que a alimentação é feita no próprio alojamento pelos cozinheiros [REDACTED] que a comida não era boa, mas dava para comer; que o banheiro é muito ruim, com um único vaso sanitário para muitos trabalhadores; ; que não tem água no vaso sanitário; que o trabalhador tem que aparar água do chuveiro com um balde pra jogar no vaso sanitário; que a empresa mantém um escritório num contêiner ao lado alojamento; que o funcionário do escritório é o [REDACTED] Que só aceita esse tipo de trabalho por necessidade, que as condições são muito ruins”.**

O [REDACTED] edreiro, afirmou:

“que o alojamento sempre foi no mesmo local onde foi feita a fiscalização; que dorme em rede; que nesse alojamento dormiam cerca de 18 trabalhadores, todos em redes, colocadas muito próximas umas das outras; que a rede, lençol, toalha são compradas pelos próprios trabalhadores; **que tem muita sujeira no alojamento, muita muriçoca e muito rato; que só tem um bebedouro de água no alojamento; como são muitos trabalhadores para um único bebedouro com garrafão de água, somente os primeiros conseguem tomar gelada; que a água é fornecida pela empresa; que a empresa não fornece copo individual nem utensílios de cozinha; que o próprio trabalhador traz da sua casa copo, prato e talheres; que a alimentação é feita pelo cozinheiro [REDACTED] Que o [REDACTED] faz o café da manhã e o almoço; que o café da manhã é café com cuscutz ou pão e margarina; que o almoço é constituído por arroz e feijão, variando apenas a “mistura” que pode ser carne de frango ou de porco; que o jantar é feito pelos cozinheiros [REDACTED] ou o próprio mestre de obras; que o [REDACTED] também trabalha como servente na parte da tarde, das 12:30hs as 16h; Que o [REDACTED] também exerce a função de servente; Que a alimentação é fornecida pela empresa; **que no alojamento não tem mesa nem cadeiras pra tomada das refeições e por isso o trabalhador come sentado no chão, na rede ou em pedaços de tijolos; que é muito desconfortável e humilhante; que o banheiro é muito ruim; que não tem água no vaso; que o trabalhador tem que aparar água do chuveiro pra jogar no vaso sanitário; que só tem um banheiro com 1 chuveiro e 1 vaso sanitário para todos os trabalhadores; que as vezes usava até o mato para fazer suas necessidades fisiológicas; que o empregador não fornece papel higiênico; que a empresa não fornece fardamento; que só recebeu bota, capacete e luvas; que o fornecimento de EPI passou a****

ser fornecido somente após um acidente com o operador de betoneira há cerca de 01 ano; que a empresa nunca falou em assinar a sua CTPS; que a empresa assinou de uns quatro trabalhadores apenas; que não sabe porque a empresa não assinou a CTPS de todos os trabalhadores; que era um vexame trocar de roupa no meio de tanta gente, sem nenhuma privacidade; que o alojamento não tinha todas as portas no quartos e entrada; que apesar de faltar muita coisa, alojamento ser muito ruim e desorganizado, o pagamento é feito de quinze em quinze dias; que no inverno, a situação do alojamento piora muito, principalmente porque não os fios passam pelo chão, causando choques nos trabalhadores; que a jornada de trabalho é das 06:30hs as 11:00h e das 12:00hs as 16:00hs, de segunda a sexta; Que atualmente não trabalha aos sábados;

Como já citado acima, entre os empregados encontrados na situação acima descrita, constatamos que o empregador mantinha prestando labor a seu serviço o adolescente [REDACTED], D.N. 11/10/2003, ou seja, com a 17 (dezessete) anos de idade na data de admissão 13/06/2021, na função de servente de obras (CBO: 7170-20 Entre as atividades executadas encontravam-se, exemplificadamente, i) limpar a área de construção; ii) Limpar máquinas e ferramentas ; iii) Cortar materiais de construção a(s) qual(is) está enquadrada dentro das piores formas de trabalho infantil, segundo Decreto 6.481/2008 (Lista TIP).

I. TRABALHOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA

ITEM 58 DESCRIÇÃO DO TRABALHO ~ Construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição

PROVÁVEIS RISCOS OCUPACIONAIS Esforços físicos intensos; risco de acidentes por queda de nível, com máquinas, equipamentos e ferramentas; exposição à poeira de tintas, cimento, pigmentos metálicos e solventes; posições inadequadas; calor; vibrações e movimentos repetitivos

PROVÁVEIS REPERCUSSÕES À SAÚDE Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; fraturas; esmagamentos; traumatismos; afecções respiratórias; dermatites de contato; intermação; síndrome cervicobraquial; dores articulares; intoxicações; polineuropatia periférica; doenças do sistema hematopoiético; leucocitose; episódios depressivos; neurastenia; dermatoses ocupacionais; DORT/LER; cortes; contusões; traumatismos.

ITEM 81 DESCRIÇÃO DO TRABALHO Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva , frio

PROVÁVEIS RISCOS OCUPACIONAIS Exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio

PROVÁVEIS REPERCUSSÕES À SAÚDE Intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertemia; dermatoses; dermatites; conjuntivite; queratite; pneumonite; fadiga; intermação

ITEM 82 DESCRIÇÃO DO TRABALHO Em alturas superiores a 2,0 (dois) metros

PROVÁVEIS

RISCOS OCUPACIONAIS Queda de nível PROVÁVEIS REPERCUSSÕES À SAÚDE
Fraturas; contusões; traumatismos; tonturas; fobias.

F) DAS CONDIÇÕES CARACTERIZADORAS DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A constatação, na esfera administrativa, de trabalho análogo ao de escravo foi motivada pela condição degradante de trabalho e moradia a que esses 17(dezessete) trabalhadores estavam submetidos, conforme ficou transparente nas linhas precedentes, através da descrição dessas condições.

Essa situação demonstrava total descaso com a legislação trabalhista vigente no País e com a vida dos trabalhadores., numa situação que aviltava a dignidade humana. Com efeito, esses os 17 trabalhadores, sendo um deles menor de 18 anos de idade, alojados e relacionados abaixo estavam submetidos a condições de vida e de trabalho que aviltam a dignidade do ser humano e caracterizam situação degradante, portanto, a conduta do autuado reputa-se ao tipo de submissão de trabalhadores à condição análoga à escravidão, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - *a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria das leis ordinárias e status de lei em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349,703-1/RS) conforme ditames do art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 2º-C da Lei 7.998/90.*

Nos termos do Art. 7º, inciso III, da Instrução Normativa SIT nº 139, de 22 de janeiro de 2018, considera-se condição degradante de trabalho "qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho".

No caso em tela, se encontravam presentes, conforme o que foi verificado no curso da ação fiscal, os seguintes indicadores da submissão de trabalhadores à condição análoga às de escravos, apontados no Anexo Único da referida Instrução Normativa, quanto à sujeição de trabalhadores a condições degradantes:

2.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

2.2 Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;

2.5 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

2.6 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

2.7 Subdimensionamento de alojamento ou moradia que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

2.11 Armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência;

2.13 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;

2.14 Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.15 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.16 Trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;

2.17 Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;

2.19 Retenção parcial ou total do salário.

G) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

Diante da gravidade da situação narrado, na tarde do 10/08/2021, na Superintendência Regional do Trabalho em Fortaleza/CE, na presença dos Auditores - Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] e do Procurador do Trabalho [REDACTED] va, compareceram a advogada [REDACTED]

[REDACTED] OAB – [REDACTED] o contador [REDACTED] CRC CE [REDACTED] 4 e do [REDACTED] sócio proprietário da empresa POLO CONTRUÇÕES LTDA, , CNPJ: 16.973.969/0001-89.

Após a exposição das condições degradantes e dos riscos na área de segurança e saúde do trabalho no canteiro de obras e no alojamento localizados na rua Projetada 01, Gererau, Itaitinga/CE, foi feita a entrega do Termo de Interdição nº 4.051.221-5, a determinação da paralisação imediata das atividades dos trabalhadores abaixo relacionados, o resgate imediato dos trabalhadores encontrados em situação de trabalho degradante e o pagamento das verbas rescisórias.

Após a explanação da equipe de fiscalização, o sócio proprietário da empresa fiscalizada, acompanhados pela advogada e contador acima citados, reconheceu as falhas cometidas e a grave situação de vida e de trabalho a que os trabalhadores estavam expostos, inclusive com relação à situação de grave e iminente risco a integridade física dos mesmos, se comprometeu a efetuar a regularização trabalhista, assim como, o pagamento das verbas trabalhistas dos trabalhadores encontrados em situação de trabalho degradante. Na ocasião foi emitido o TERMO DE NOTIFICAÇÃO, recebida pelo [REDACTED], onde a fiscalização determinava ao empregador a tomar as seguintes providencias:

(I) A imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo; (II) A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta; (III) O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; (IV) O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente; (V) O retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços, após o pagamento referido no item III; (VI) O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho, especialmente o oferecimento de condições adequadas de alojamento para os trabalhadores recrutados em localidade diversa da de prestação dos serviços, enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores.

Assim, de acordo com as condições relatadas, procedemos ao resgate dos trabalhadores citados e emitimos, no dia 12/08/2021, na Superintendência do Trabalho no Ceará, as guias do Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado) em estrito cumprimento ao art. 2º-C da Lei 7998/90 e Instrução Normativa 91/2011, que determinam sejam que resgatados todos os trabalhadores encontrados na situação de trabalho degradante durante ação fiscal realizada pela equipe formada por Auditores Fiscais do Trabalho, Procuradora do Trabalho e Agentes de Polícia Federal.

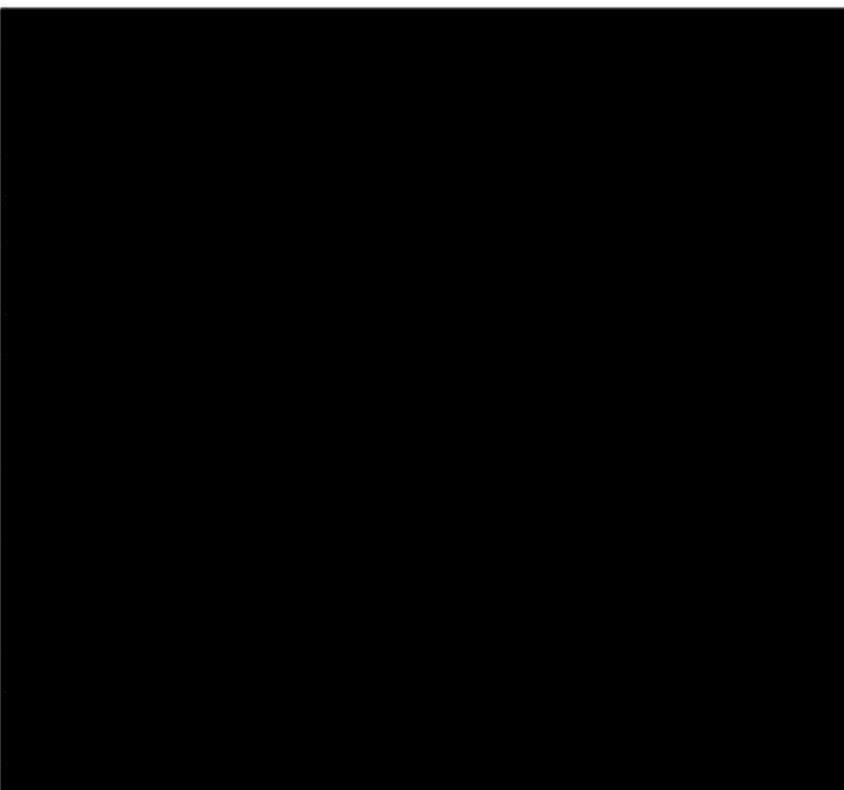


Figura 36 Trabalhadores aguardando o pagamento das verbas rescisórias na Superintendência Regional do Trabalho no Ceará.

Nos dias 16 e 17/08/2021, na Superintendência do Trabalho no Ceará, a empresa efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos empregados prejudicados dos 17 trabalhadores resgatados da situação de trabalho análogo ao de escravo, conforme relação abaixo e rescisões em anexo.

RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA SITUAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

- 01.
- 02.
- 03.
- 04.
- 05.
- 06.
- 07.
- 08.
- 09.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.



- 15.
- 16.
- 17.



Figura 37 Pagamento dos trabalhadores resgatados na sede da Superintendência Regional do Trabalho

No dia 17/08/20221, na Superintendência do Trabalho no Ceará, após o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados, o [REDACTED] socio-proprietário da empresa POLO CONSTRUÇÕES LTDA, na presença de sua advogada [REDACTED] recebeu e assinou o Termos de Ciência referente aos 37(trinta e sete) autos de infração lavrados durante a presente ação fiscal.

Foi concedido prazo para a empresa proceder a regularização de todos os trabalhadores, inclusive os não resgatados e recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

H) CONCLUSÃO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos,

a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante. Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº. 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (Decreto nº. 592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Com efeito, foram analiticamente narradas e comprovadas as condições degradantes de vida no alojamento, em especial, em razão da moradia estar sem condições de habitação, agravada pelo o *modus operandi* de funcionamento e realização do objeto da empresa, com a grande maioria dos trabalhadores sem a devida formalização do vínculo empregatício, subjugando seus trabalhadores a situação vexatórias ao descumprir direitos básicos dos mesmos, que por sua vez acarretava o não pagamento de impostos e o não recolhimento de encargos trabalhistas e em total desrespeito às normas legais do país

Todas as graves irregularidades referenciadas, sem embargo de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuram, ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores enumerados neste Relatório, por força de sua submissão a condições de vida e trabalho degradantes.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão dos empregados já referenciados a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, enquadrando-se o comportamento do empregador de **submissão de trabalhador à situação análoga à de escravo**, o que motivou o resgate dos 17(dezessete) trabalhadores pelos Auditores Fiscais do Trabalho, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa 139, de 22 de janeiro de 2018 do Ministério do Trabalho.

A “coisificação” de trabalhadores, tratando-os como meras ferramentas para o trabalho, é conduta com a qual Estado e sociedade civil não podem pactuar. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotadas, para além das que já foram materializadas pela auditoria fiscal do trabalho, a fim de que não se verifique mais tal situação.

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório DETRAE/SIT – Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo, ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas, assim como a relação de trabalhadores resgatados para o CRAS E COETRAE/CE.**

Fortaleza/CE, 15 setembro de 2021

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]